



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

## **LEI Nº 1.977/2017** **DE: 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

### **AUTORIZA O PARCELAMENTO DE CRÉDITO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, através do Setor de Arrecadação, a proceder o parcelamento de Crédito Tributário e não Tributário, constituídos ou não, inclusive multas, juros e correções, formalizado ou não, inscrito ou não em dívida ativa, ajuizado ou não a sua cobrança.

Art. 2º - O parcelamento será efetivado e formalizado mediante:

- I - requerimento do sujeito passivo, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ou por seu representante legal ou por seu procurador munido de procuração com poderes específicos e firma reconhecida em Cartório de Notas;
- II - pagamento da parcela única ou primeira parcela;
- III - expressa desistência de parcelamentos firmados anteriormente a esta Lei, quando for o caso.

Art. 3º - O contribuinte poderá ter deferido o parcelamento de seu débito em até 60 (sessenta meses), respeitado a parcela mínima de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 300,00 (trezentos reais) para pessoa jurídica, reajustados anualmente pelo INPC.

§ 1º - As parcelas serão mensais, iguais e sucessivas, cuja data de vencimento será a correspondente aos meses subsequentes ao do pagamento da primeira parcela a título de entrada prévia.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.114.272/0001-88

§ 2º - A cada mês o valor das parcelas será reajustado de acordo com o índice do INPC.

Art. 4º - Sendo deferido o parcelamento, poderá a Secretaria Municipal da Fazenda fornecer ao contribuinte Certidão Positiva com efeitos Negativos em relação a sua situação fiscal no Município.

Art. 5º - O atraso no pagamento de qualquer parcela, por período superior a 90 (noventa) dias, implicará o cancelamento do parcelamento e a restauração do valor original dos créditos relativamente às parcelas não pagas.

Art. 6º - O pedido de parcelamento deferido constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para a exigência do crédito tributário.

Art. 7º - As parcelas pagas após os respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados a partir da data do vencimento e até o dia do pagamento, e multa de mora de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar o disposto nesta Lei, em havendo necessidade, por meio de Decreto.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 12 de Dezembro de 2017.

  
**GILVAN PINHEIRO DE FARIA**

**Prefeito Municipal**

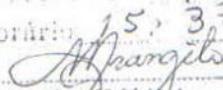


**CÂMARA MUNICIPAL  
DE DIVINO**

ESTADO DE MINAS GERAIS

12/12/2017

Horário: 15:37

  
**ASSINATURA**

Mazeni Justina Henriques Frangilo  
**SECRETÁRIA EXECUTIVA**